

# O COR-DE-ROSA É MAIS CARO: TRIBUTAÇÃO PINK TAX E A POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL

*Data de aceite: 03/07/2023*

**Natalie Maria de Oliveira de Almeida**  
<http://lattes.cnpq.br/7704919493602555>

**Katherinne Duarte Guimarães**  
<http://lattes.cnpq.br/7572278720571372>

**Lilianne Maria Furtado Saraiva**  
<http://lattes.cnpq.br/3660824190896796>

**Edith Maria Barbosa Ramos**  
<http://lattes.cnpq.br/7085054421011701>

**Felipe Costa Camarão**  
<http://lattes.cnpq.br/8243965623943525>

**Amanda Silva Madureira**  
<http://lattes.cnpq.br/7242518511905743>

**Jaqueline Prazeres de Sena**  
<http://lattes.cnpq.br/098367424915235>

**RESUMO:** O presente trabalho científico teve como objeto compreender os impactos da tributação *pink tax* na pobreza menstrual no Brasil. Isto é, a pesquisa apresentou as principais problemáticas e consequências geradas pelo sistema tributário brasileiro em relação às mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Por fim, foram analisadas, brevemente, as políticas públicas tributárias e de saúde

pública como possíveis soluções para diminuição da pobreza menstrual e consequente minimização da desigualdade de gênero no Brasil, promovendo inclusão social e dignidade à pessoa humana. Metodologicamente trata-se de pesquisa descritiva, por meio de revisão de literatura e raciocínio hipotético-dedutivo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pobreza Menstrual. Desigualdade de Gênero. Direito Tributário.

### PINK IS MORE EXPENSIVE: THE INFLUENCE OF PINK TAX TIRBUTATION ON MENSTRUAL POVERTY IN BRAZIL

**ABSTRACT:** The present scientific work aims to understand the influence of the “pink tax” on menstrual poverty in Brazil. That is, the research seeks to present the main problems and consequences generated by the Brazilian tax system in relation to women with socioeconomic vulnerability. Finally, public tax and public health policies will be exposed as a possible solution to reduce menstrual poverty and consequent gender inequality in Brazil, promoting social inclusion and human dignity, through exploratory research, through a review literature and with a hypothetical-deductive

method.

**KEY-WORDS:** Menstrual Poverty. Gender Inequality. Tax law.

## INTRODUÇÃO

Para sobrevivência humana e melhor qualidade de vida, a população necessita de serviços essenciais contínuos, tais como, energia elétrica, água potável e o saneamento básico, estando estes últimos relacionados ao objeto de estudo do presente trabalho científico.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em um planeta de 8 bilhões de habitantes, 26% da população global não tem acesso à água potável, e cerca de 46% dos habitantes do planeta não possuem serviços de saneamento seguros – algo que afeta diretamente meninas e mulheres, uma vez que a higiene nesse período é imprescindível como modo de prevenção de doenças e bem estar (UNESCO, 2023).

Nesse sentido, a publicação "Pobreza menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos", elaborada pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) destaca entre os fatores que tornam a pobreza menstrual um fenômeno complexo, multidimensional e transdisciplinar a falta de acesso a produtos adequados para o cuidado da higiene menstrual (absorventes de todas as formas); ausência de banheiros seguros e saneamento básico; falta de acesso a medicamentos para administrar problemas menstruais e demais efeitos deletérios da pobreza menstrual sobre a vida econômica e desenvolvimento pleno das pessoas que menstrua. Desse modo, manter essas condições implicaria no impedimento ao alcance da solidificação da agenda 2030, uma vez que impacta diretamente nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 1 - Erradicação da Pobreza e 3 - Saúde e bem-estar (UNFPA; UNICEF, 2021).

Destaca-se que, pela desigualdade de gênero já existente, muitas mulheres não têm renda, o que dificulta a aquisição de absorventes, culminando na utilização de métodos diversos, não seguros, tampouco higiênicos, como papéis, panos ou reutilização de absorvente descartável.

A soma da ausência de saneamento básico com o alto custo da aquisição de absorventes externos descartáveis resulta no desenvolvimento de doenças que, se agravadas e não tratadas, podem levar à morte, a exemplo de candidíase e infecções urinárias severas.

É nesse contexto que surge a expressão *pobreza menstrual*, resultado da vulnerabilidade socioeconômica, ausência de saneamento básico e políticas públicas, "o termo define a falta de acesso a recursos, infraestrutura e conhecimento para que as pessoas que menstruam tenham plena capacidade de cuidar da sua menstruação" (LIMA;

TORRES; BASTOS, 2023, p. 6). Assim, levanta-se o seguinte problema: "como garantir a menstruação de forma digna para que não se torne um fardo mensal?".

Desse modo, é inquestionável que a menstruação se trata de um processo natural do corpo humano, que ainda é compreendida enquanto estigma social que, diga-se de passagem, possui tom de misoginia. Além de ainda ser vista como algo negativo, a menstruação também pode se tornar cara, isto porque o Brasil possui alta tributação sobre produtos do gênero feminino que englobam absorventes descartáveis ou não. Esse é o fenômeno *pink tax*.

## 1 | METODOLOGIA

A presente pesquisa utilizou o método hipotético-dedutivo, com a apropriação de conceitos como *pobreza menstrual* e *pink tax*. Para o levantamento das informações necessárias, os principais procedimentos de coleta de dados foram bibliográficos e documentais.

Para o levantamento bibliográfico foram utilizados artigos obtidos em diferentes bancos de dados e indexadores, publicados na íntegra em português e inglês, acessados de forma gratuita. Ademais, foram selecionadas revistas científicas na área da Medicina, da Educação, do Direito Sanitário e com extratos elevados, tendo como descritor de buscas os termos: *pink tax*, *pobreza menstrual*, *objetivos do desenvolvimento sustentável* e *higiene menstrual*.

## 2 | REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 O *pink tax* e a desigualdade de gênero no Brasil

A proteção constitucional, no que se refere a garantia de tratamento jurídico igualitário entre os gêneros, bem como a busca por uma sociedade mais justa, perpassa no mundo fático por entraves sob o ponto de vista da igualdade material, ocorrendo a denominada desigualdade de gênero (JESUS, 2013).

Nesse sentido, a tentativa de encontrar motivos para a compreensão da desigualdade de gênero é baseada em 05 (cinco) pilares, quais sejam, a complexificação da classe trabalhadora, autoritarismo estrutural, representações sociais e identitárias das mulheres, descaso político e social e, por fim, a afirmação profissional das mulheres (MINCATO *et al*, 2013).

A complexificação da classe trabalhadora é decorrente da própria divisão do trabalho que enquadra o trabalho feminino em segundo plano. No mesmo sentido, é o autoritarismo estrutural caracterizado pelo comportamento social em normalizar expressões "(...) como "ocupações femininas", em enunciados ideológicos como "trabalho de mulher", "práticas de trabalho femininas" e nas "escolhas profissionais femininas" (MINCATO *et al*, 2013, p.10).

Por sua vez, as representações sociais e identitárias das mulheres são influenciadas pelo contexto histórico em que a figura da mulher é associada às atividades desempenhadas no ambiente doméstico, apesar da inserção no mercado de trabalho. É o que Bourdieu (2011, p.112) caracteriza como "prolongamento das funções domésticas: ensino, cuidados, serviço".

É nesse contexto que o presente trabalho analisa a omissão político-social em relação à necessidade da garantia dos direitos sociais do gênero feminino. Isso porque se verifica que ainda existem mulheres que sobrevivem em estado de vulnerabilidade, considerando que não têm acesso ao mínimo existencial.

O *Pink Tax* é uma forma de perceber, dentro da realidade fática, a existência da desigualdade de gênero, uma vez que os produtos que são destinados ao público feminino são mais caros quando comparados ao público masculino, fator que pode perpetuar a discriminação em relação aos valores de produtos.

Além disso, a desigualdade social é verificada através da alta tributação de produtos que são exclusivamente de uso da população feminina e que são indispensáveis, como, por exemplo, absorvente íntimo. O impacto desta prática reforça, cada vez mais, a desigualdade social existente na sociedade bem como a não concretização de direitos basilares, como o direito à vida e à saúde.

Vale mencionar que a ONU [s.d] ao elencar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável abordou acerca da igualdade de gênero, verifica-se a importância desta pauta para a garantia de uma sociedade mais justa - quinto Objetivo do Desenvolvimento Sustentável promovido pela ONU é a igualdade entre gênero, pois "(...) o desenvolvimento sustentável não será alcançado se as barreiras tangíveis e intangíveis que impedem o pleno desenvolvimento e exercício das capacidades de metade da população não forem eliminadas."

No mesmo sentido, afirma que a discriminação em relação ao gênero tem com o escopo a garantia e promoção do empoderamento da mulher dentro da sociedade, incluído, todos os seus espaços de atuação. Daí a importância de combater práticas abusivas como da *Pink Tax*, bem como a busca da distribuição de absorventes e/ou a diminuição da tributação em cima destes produtos.

A Constituição Federal (CF/88) regulamenta que um dos escopos substanciais da República Federativa do Brasil é a redução da desigualdade sociais, bem como a promoção do bem de todos sem qualquer conduta discriminatória. Em razão disso, consagra a igualdade formal de direitos e obrigações entre gênero feminino e gênero masculino. Em razão disso, consagra a igualdade formal de direitos e obrigações entre homem e mulher (BRASIL, 1988).

Ocorre que o fenômeno denominado de *Pink Tax* demonstra, categoricamente, a existência de conduta discriminatória em relação à figura feminina inserida na sociedade de consumo. Dados estatísticos levantados pela Escola Superior de Propaganda e Marketing

(ESPM), em 2018, revelou que os produtos destinados ao público feminino são, em média, 12,3% mais caros em comparação com os produtos para os homens, a justificativa é em razão da embalagem ser da cor rosa (MARIANO, 2018).

Verifica-se, além da existência da violação dos próprios preceitos constitucionais em que consagra a igualdade entre homem e mulher, a ocorrência da afronta direta à Política Nacional da Relação de Consumo disciplinada no art. 4, IV, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), em que consagra a "(...) coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo (...)" (BRASIL, 1997).

Em âmbito do Direito Tributário, o impacto do *Pink Tax* na cobrança tributária é decorrente da aplicação de alíquotas maiores em produtos de consumo que são exclusivamente para mulheres (absorvente e roupa íntima, por exemplo) e, até mesmo, para produtos que são para ambos os gêneros. É em razão disso que, para Ramos (2020), a regressividade do sistema tributário em face do público feminino implica em questões fisiológicas, bem como de sociais. Portanto, observa-se que a lógica do sistema regressivo tributário "(...)" por si só já seria um fator agravante para a desigualdade, uma vez que, ainda que consumissem exatamente a mesma quantidade e os mesmos bens e serviços, haveria uma disparidade na realidade econômica" (SOUSA, 2020, p.58).

Desse modo, a variação exacerbada dos preços dos produtos de consumo, bem como de serviço, para o público-alvo feminino, denominada *Pink Tax*, é consequência do sistema regressivo tributário, uma vez que potencializa a desigualdade de gênero. Em outras palavras, o valor do produto e/ou do serviço incorre não somente no preço diferenciado para o gênero feminino, mas também, na sua tributação.

A finalidade arrecadatória do sistema tributário não pode ser justificativa plausível para violação de preceitos constitucionais e infraconstitucional, como mencionado ao longo do presente objetivo. Em razão disso, é necessária uma sociedade cada vez mais sustentável, fundamentada nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), justa e igualitária não só na dimensão econômica/tributária, mas também, na social, incluindo, a dimensão racional e de gênero. Assim, na questão da tributação deve ser levada em consideração tais escopos.

## **2.2 *Pink tax* e a pobreza menstrual no Brasil**

Por se tratar de assunto pouco debatido, a menstruação não possui ainda a devida atenção pela sociedade e pelo Estado, implicando na ausência de reconhecimento e tratamento como algo natural do corpo de uma pessoa *menstruante* (ASSAD, 2021).

Não tratar o ciclo menstrual como algo normal do corpo humano fomenta a vergonha de tratar acerca do tema, marginalizando essa condição e, por consequência, todo debate que o envolva, incentivando o aparecimento da pobreza menstrual.

Deve-se considerar que a pobreza menstrual pode implicar a violação de direitos

básicos, tais como a privação de saneamento básico, pouco ou nenhum acesso à água tratada e aumento da desigualdade de gênero, algo que também leva à violação da dignidade da vida de uma pessoa que passa a viver em estado periclitante quando não pode cuidar de uma necessidade biológica. Não por outro motivo, o Fundo das Nações Unidas de Apoio à População (FNUAP) resguardou a saúde reprodutiva, ressaltando os direitos sexuais e reprodutivos, os quais se baseiam no direito à integridade corporal, autonomia, igualdade e diversidade, ou seja, liberdades individuais garantidas como direitos humanos (BARGE, 2018).

De acordo com o já mencionado relatório recente da FNUAP e UNICEF (com dados alarmantes sobre a pobreza menstrual no Brasil), mais de setecentas mil meninas não possuem acesso ao banheiro ou chuveiro na sua casa, mais de quatro milhões não conseguem ter itens de cuidados mínimos menstruais, cerca de novecentas mil não tem água tratada e canalizada, e mais de meio milhão não possuem uma residência com saneamento básico.

A soma do estigma da sociedade sobre o ciclo menstrual com a ausência de itens para higiene adequada e a falta de acesso ao banheiro, água tratada e saneamento básico, implicam em impactos físicos, mas também psicológicos, geradores do aumento da desigualdade de gênero. Esse ponto esclarece a relação existente entre a desigualdade de gênero e a pobreza menstrual, visto que é natural pensar que nem todos os seres humanos possuem condições de ter algum item básico de higiene ou também não tem acesso à água tratada e saneamento básico.

O fato é que para meninas e mulheres, a situação se torna mais complicada, pois todo o mês existe um ciclo menstrual que dura pelo menos 05 dias e o fato de sequer conseguir comprar um absorvente impacta em alguns atos da vida civil.

Com o combate à pobreza menstrual, diversos direitos fundamentais poderão ser garantidos. Para tanto, deve-se começar a instituir os absorventes na categoria de item básico de higiene, diminuição sua carga tributária para facilitar o acesso às pessoas em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

### **2.3 Da necessidade de políticas públicas tributárias para uma economia mais justa**

A pobreza menstrual é caracterizada pela ausência de recursos materiais (absorventes, remédios para cólica menstrual, estrutura física de banheiros, e entre outros) e imateriais (conhecimento acerca do seu corpo e sobre a saúde menstrual e até mesmo, o tabu e o preconceito em relação ao processo natural e fisiológico do gênero feminino), que impossibilita à figura feminina ao acesso do mínimo necessário na fase da menstruação (LIMA; TORRES; BASTOS, 2023).

Nesse sentido, associada às questões tributárias, causam impactos negativos na

compra de, por exemplo, absorventes e/ou tampões íntimo, intensificando, cada vez mais, a desigualdade social e racial existente na sociedade, as meninas e mulheres acabam tendo a integridade física e psíquica violadas, na medida em que situações, como, por exemplo, utilizar "pedaços de pano usados, roupas velhas, jornal e até miolo de pão" ou "não realizar de três a seis trocas diárias de absorvente, conforme a indicação de ginecologistas", são comuns na realidade fática (UNICEF, 2021 [s.d]).

Em razão deste cenário, a distribuição de absorventes femininos para a população feminina vulnerável é uma medida, sobretudo, necessária para a garantia do seu direito de saúde, bem como direito à vida. Desse modo, há projetos de leis em tramitação no Congresso Nacional brasileiro que preveem, justamente, a distribuição de absorventes femininos, bem como a diminuição de impostos desses produtos para que os acessos aos produtos sejam, cada vez mais, justos e igualitários.

Em outras palavras, o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas é a garantia tanto sob o aspecto do direito à vida e à saúde da adolescente, sendo inclusive, uma questão de saúde pública, de acordo com a ONU (2014), quanto do direito ao ensino e direito à educação a partir do momento em que combate o abandono escolar, pois dados coletados pela Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) mostram que em razão da menstruação, cerca de 60% das adolescentes já deixaram de ir à escola (BRASIL, 2020).

É substancial a iniciativa de projetos de leis no que se refere ao fornecimento dos absorventes íntimos para público feminino de extrema pobreza, bem como para adolescentes estudantes de escola pública, pois os dados apresentados pelo UNICEF demonstram a urgência necessidade do fornecimento gratuito para as jovens, tendo em vista a situação de vulnerabilidade encontrada.

O impacto da diminuição da tributação em relação aos absorventes é uma das medidas fiscais necessárias para a garantia dos direitos constitucionais da mulher e, principalmente, daquela que sobrevive em situação de vulnerabilidade.

Assim como há projetos de leis que preveem o fornecimento gratuito de absorventes nas escolas públicas, bem como em outros ambientes públicos, há também, projetos de leis que têm a finalidade de instituir a diminuição ou até mesmo, a extinção de qualquer índice tributário em relação aos absorventes íntimos.

Há, portanto, a necessidade da implementação de diplomas legislativos que garantam o acesso e/ou a diminuição de alíquotas tributárias é em decorrência de que o Brasil é um dos países do mundo que mais tributam absorventes e tampões, gerando um ônus que é assumido exclusivamente pela mulher por questões biológicas imutáveis (PISCITELLI, 2019).

Embora dos absorventes tenham alíquotas zero do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), não significa afirmar que é algo definitivo, pois "(...) a alíquota zero determinada na Tabela do IPI (...) pode ser alterada pelo Poder Executivo a qualquer

momento, pois o princípio da legalidade não é aplicado para medidas administrativas como a TIPI" (NERIS, 2020, p.11).

Apesar da realidade brasileira ainda se encontrar em processo de transformação legislativa em relação ao tema, destaca-se que em alguns países, como Alemanha, Canadá, Quênia e Índia, já há garantia da não incidência de qualquer contribuição tributária em face dos absorventes femininos, enquanto, a França e Luxemburgo reduziram as alíquotas dos tributos e a Escócia fornece gratuitamente o fornecimento de absorventes (LIMA, 2021).

Destaca-se as medidas fiscais enquanto o objetivo-fim para a garantia dos absorventes para as mulheres que estão em situação de vulnerabilidade, a fim de garantir a igualdade de gênero, uma vez que a alta carga tributária de produtos essenciais, como, por exemplo, o absorvente íntimo, incorre de modo massífico para a classe feminina.

Por fim, a necessidade da política fiscal em prol das meninas e mulheres no que se refere à entrega e/ou a diminuição ou isenção de alíquotas indica a importância de políticas públicas garantidoras do mínimo existencial para quem não possui condições financeiras para arcar, mensalmente, com a compra dos absorventes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todo contexto, observa-se que o Brasil possui alta tributação sobre os produtos femininos, *pink tax*, em especial, os absorventes.

Por omissão do Estado ou pela falta de uma tratativa mais atenciosa, a pobreza menstrual apenas se agrava à medida que os produtos de higiene menstrual ainda não são tratados como itens básicos e inexistente incentivo à educação sexual e implementação efetiva de uma instituição de sistema de água tratada e saneamento básico.

Muito embora existam diversos projetos de leis em tramitação, há a necessidade de políticas públicas interligadas para sanar a problematização acerca do acesso à menstruação digna, visto que o efetivo combate à pobreza menstrual exige do Estado a garantia do mínimo para sua população no que tange ao fornecimento de água tratada e encanada, bem como saneamento básico.

Prosseguindo, ainda que os banheiros fossem construídos e o acesso ao saneamento básico fosse garantido, há a necessidade de acesso aos absorventes seguros.

A fim de fomentar o combate à pobreza menstrual, o Estado deve reconhecer os produtos de higiene menstrual como itens básicos de higiene corporal, podendo incluí-los nas cestas básicas da população.

Feito o reconhecimento como item básico, o absorvente íntimo deve ter uma carga tributária menor, devendo o Estado fornecê-lo gratuitamente para meninas e mulheres em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

## DECLARAÇÃO DE INTERESSES

Nós, autores deste artigo, declaramos que não possuímos conflitos de interesses de ordem financeira, comercial, político, acadêmico e pessoal.

## REFERÊNCIAS

ASSAD, Beatriz Flügel. Políticas públicas acerca da pobreza menstrual e sua contribuição para o combate à desigualdade de gênero. **Revista Antinomias** (2021): 140-160. Disponível em <<http://www.antinomias.periodikos.com.br/article/60e39095a9539505a0471774>> Acesso em 14 ago. 2021.

BARGE, Inês Gouveia. A gestão da higiene menstrual: percepções sobre direitos sexuais e reprodutivos. 2018. Tese de Doutorado. Instituto Superior de Economia e Gestão. Disponível em <<https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/16376/1/DM-IGB-2018.pdf>>. Acesso em 16 ago. 2021.

BORBA DOS SANTOS NERIS, B. POLÍTICAS FISCAIS E DESIGUALDADE DE GÊNERO: ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO INCIDENTE NOS ABSORVENTES FEMININOS. **Revista FIDES**, v. 11, n. 2, p. 743-759, 21 jan. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 112.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Decreto Presidencial nº 2.181, de 20 de março de 1997, Brasília, DF, 1997.

BRASIL. RECOMENDAÇÃO Nº 21, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Mais de 60% de adolescentes e jovens que menstruam já deixaram de ir à escola ou a outro lugar que gostam por causa da menstruação, alertam UNICEF e UNFPA**, 2021. Disponível: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/mais-de-60-por-cento-de-adolescentes-e-jovens-que-menstruam-ja-deixaram-de-ir-a-escola-ou-a-outro-lugar-por-cao-da-menstruacao>>. Acesso em 14 de ago. 2021.

JESUS, Jaqueline Gomes de. FEMINISMO E IDENTIDADE DE GÊNERO: elementos para a construção da teoria transfeminista. **Seminário internacional fazendo gênero 10 (anais eletrônicos)**. Florianópolis, 2013. Disponível em: [http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373329021\\_ARQUIVO\\_FEMINISMOEIDENTIDADEDEGENERO.pdf](http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373329021_ARQUIVO_FEMINISMOEIDENTIDADEDEGENERO.pdf). Acesso em: 14 agosto 2021.

LIMA, Paola. **O que é pobreza menstrual e por que ela afasta estudantes das escolas**. Senado Federal, 2021.

MARIANO, F. **Taxa Rosa**. São Paulo: Escola Superior de Propaganda e Marketing, 2018. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2018/07/TAXA-ROSA-GENERO-1.pdf>. Acesso em: 03. mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Plataforma Agenda 2030**. Os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

PISCITELLI, Tathiane. **Tributação de gênero no Brasil**. Valor Econômico. São Paulo. 01 ago. 2019.

SOUSA, Roger Vitorio Oliveira. Pink Taxes ou preços sexistas: quebra da isonomia e impacto na cobrança tributária. **Revista Interdisciplinar Sistema de Justiça e Sociedade**. São Luís, v. 1, n. 1, set./dez. 2020.

UNESCO. World water assessment programme. Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos 2023: parcerias e cooperação para a água; fatos, dados e exemplos de ação. Disponível em: < [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000384659\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000384659_por)> Acesso em 02. Maio. 2023.

UNFPA. UNICEF. Pobreza menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos. Maio. 2021.

VIANA DAS CHAGAS LIMA, T.; TORRES DO NASCIMENTO, N. A.; DIAS BASTOS, S. N. Menstruação e pobreza menstrual, precisamos falar sobre isso! :Experimentações didáticas no Programa Residência Pedagógica. Revista Temas em Educação, [S. l.], v. 32, n. 1, p. e-rte321202308, 2022. DOI: 10.22478/ufpb.2359-7003.2023v32n1.64955. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rteo/article/view/64955>. Acesso em: 3 maio. 2023.